

Lei nº 12/66

Dispõe sobre proibição de demolição de prédios urbanos.

Eu, João Martini Calbo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de S. Paulo, no uso de minhas atribuições por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei nº 12/66:

Artigo 1º - Fica proibido a demolição de prédios residenciais de qualquer espécie, na sede deste Município e Distrito de Catiguá.

Artigo 2º - Se poderão ser demolidos prédios, com finalidade de novas construções no local, mediante alocar de autorização da Prefeitura Municipal, para construção e demolição respectivamente.

Artigo 3º - Para que a Prefeitura expeda alocar de autorização para demolição de prédio, com finalidade de nova construção torna-se necessário que o interessado caucione na Prefeitura o valor da obra a ser demolida em moeda corrente do país, ou de um título, avaliado por quem possa fazer juiz, no caso de moedadê.

Artigo 4º - Uma vez demolida o prédio e terminada a nova construção, que nunca poderá ser de valor inferior a demolida cabendo a esta Prefeitura o direito de fiscalizá-la, será restituído ao interessado, em moeda corrente do país ou o título caucionado, sem juros de mora, correndo por conta do requerente todas as despesas de correntees com alocar e Custos. Caução, de acordo com as leis em vigor das caucões.

Artigo 5º - Só será expedido alvará de licença para demolição de prédio por esta Prefeitura após preenchidas as condições dos artigos anteriores, mediante Contrato - Caução e depósito, caso contrário não será expedido em hipótese alguma.

Artigo 6º - Deixando o requerente de cumprir qualquer das cláusulas acima citadas, poderá por inteiro o valor depositado, quer seja em moeda corrente do país ou em título, cujo vencimento é a vista, podendo a Prefeitura fazer uso do mesmo na data pre-estipulada no Contrato - Caução, sem limite do interessado entregar a causa a nenhum causidico, perdendo por completo todos os direitos, e pagando o título mesmo em cartório por protesto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 6 de setembro de 1960.


JOÃO MARTINI GALBO
PREFEITO MUNICIPAL